



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 2^a - SUPEL-COSAU2

AVISO

RETORNO A FASE - Grupo 01

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90409/2024/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 0049.004223/2024-75

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos complementares especializados na área de Pediatria e Neonatologia, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública recém-nascidos do setor de neonatologia nas dependências do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (HBAP), de forma contínua, por um período de um (01) ano, sem prejuízo aos atuais e futuros servidores estatutários pertencentes às referidas especialidades, objetivando a continuidade da assistência de maneira a não ocorrer prejuízo a população neonatal assistida pela Unidade.

A Pregoeira designada pela **Portaria nº 232 de 18 de setembro de 2025**, torna público aos interessados, e em especial às empresas que participaram da licitação em epígrafe, que em razão da decisão judicial que declarou a nulidade da habilitação da contratada e a anulação do ajuste, determinando a imediata paralisação da execução, através do **Mandado de Segurança Cível n. 7038927-50.2025.822.0001**, o Grupo 01 terá o retorno a fase de julgamento da proposta e habilitação da empresa remanescente. **Fica AGENDADO para o dia 08 de dezembro de 2025, às 10h00min (horário de Brasília).** Publique-se.

ALINE LOPES ESPÍNDOLA

Pregoeira da Comissão de Saúde 2^a - SUPEL-COSAU2



Documento assinado eletronicamente por **Aline Lopes Espíndola, Pregoeiro(a)**, em 04/12/2025, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0067124625** e o código CRC **6A46888D**.



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU-SE

DESPACHO

De: SESAU-SE

Para: SESAU-CAD, SESAU-GECOMP, SESAU-CECOMP

Processo Nº: 0049.004223/2024-75

Assunto: **Cumprimento de Sentença dos autos 7038927-50.2025.822.0007 - Mandado de Segurança (0066003225) - URGENTE.**

Senhores Coordenadores,

Com os nossos cordiais cumprimentos, considerando a liminar ao Mandado de Segurança Cível n. 7038927-50.2025.822.0001, (0063283618) em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, concernente ao Pregão Eletrônico n. 90409/2024/SUPEL/RO, oriundo do Processo Administrativo n. 0049.004223/2024-75.

Em atenção ao Mandado de Intimação recebido nessa SES, por meio do sei de n. 0036.051084/2025-07, e juntada no id 0065677070, adicionado o id 0066030304, informe pela SUPEL, tendo o magistrado julgado procedente o pedido formulado na inicial e concedeu a segurança pleiteada pela empresa INAO SERVIÇOS MEDICOS LTDA para:

- a) **ANULAR** a decisão administrativa que habilitou a empresa 4HEALTH SERVICOS MEDICOS LTDA no Pregão Eletrônico nº 90409/2024/SUPEL/RO (Processo Administrativo nº 0049.004223/2024-75);
- b) **DECLARAR A NULIDADE** do Contrato nº 634/2025/PGE-SESAU, celebrado entre o ESTADO DE RONDÔNIA e a 4HEALTH SERVICOS MEDICOS LTDA, por ser decorrente de ato administrativo eivado de ilegalidade;
- c) **DETERMINAR** à autoridade competente que proceda à imediata convocação da próxima licitante classificada no Pregão Eletrônico nº 90409/2024/SUPEL/RO, em estrita observância às condições e requisitos do Edital.

Extingue-se o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CP.

Sem custas de lei. Sem Honorários Sucumbências, nos termos do art. 25, da lei 12.016/2009

Sentença sujeita ao reexame necessário. Vindo recurso voluntário, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões e remetam-se ao TJRO.

Expeça-se mandados de intimação, por meio de Oficial de Justiça, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações (SUPEL) e à Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) para ciência e cumprimento desta sentença.

Neste sentido determino o fiel cumprimento da ordem judicial, para este feito encaminho aos setores SESAU-CAD, SESAU-GECOMP, SESAU-CECOMP, para providenciar os atos administrativos necessários em conformidade a determinação judicial, para dar o andamento no certame licitatório.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ELOIA DUARTE RODRIGUES
Secretaria Executiva de Estado da Saúde
SESAU-RO



Documento assinado eletronicamente por **ELOIA DUARTE RODRIGUES, Secretário(a) Executivo(a)**, em 03/11/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066004089** e o código CRC **B78C98CF**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0049.004223/2024-75

SEI nº 0066004089